

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001802/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035900/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104566/2022-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.104421/2022-90
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO , CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

VIACAO CIDADE DE CASTRO - EIRELI, CNPJ n. 81.659.286/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Estabelecem as partes que a efetivo pagamento dos salários e demais benefícios dos trabalhadores com a implementação do reajuste acordado para incidir após 1º de maio de 2022, na cláusula 3ª, parágrafo 5º, do ACT original, ocorrerá no pagamento da folha seguinte à decretação da nova tarifa do transporte coletivo no Município de Castro. Caso esta não seja decretada até o final do mês de julho/2022, a empresa acordante se compromete a implementar os reajustes na folha de competência julho/2022.

Parágrafo primeiro – As diferenças em salários e benefícios relativos ao mês de competência de maio/2022, serão pagas na folha do mês de competência seguinte ao do início da implementação dos reajustes em folha previstos no caput.

Parágrafo segundo – Caso a decretação de tarifa ocorra apenas no mês de julho/2022 ou não seja decretada até o final do mês de julho/2022, as diferenças em salários e benefícios relativos ao mês de competência de julho/2022, serão pagas na folha do mês de competência seguinte ao do pagamento das diferenças previstas no parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no ACT originário que não tenham sido alteradas pelo presente aditivo, ou que não sejam com ele incompatíveis.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Geral

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO

MARCELO JORGE FADEL

Sócio

VIACAO CIDADE DE CASTRO - EIRELI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.